



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 47/2022
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza a Diretoria da CODISE, liberar a escritura do imóvel de empresa que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **ULTRA SERVIÇOS EXPRESSOS EIRELI**, goza do benefício locacional nos termos das Resoluções nº 23/18 de 26/03/2018 e nº 115/18 de 11/12/2018;

Considerando o requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.01282/2022-0 de 10/08/2022;

Considerando que o Relatório de Visita da CODISE/DÉGIN de 23/08/2022, confirma o funcionamento da referida empresa;

Considerando que a Nota Técnica da Assessoria Jurídico da CODISE nº 65/22 de 12/09/2022, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer da PGE nº 5717/22 de 14/09/2022, opina pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia 06/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da CODISE, liberar a escritura pública do imóvel vendido à empresa **ULTRA SERVIÇOS EXPRESSOS EIRELI**. CNPJ nº 21.921.623/0001-77 e Inscrição Estadual nº 27.150.311-4.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Augusto Pereira de Carvalho
Vice Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI